



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
DO SUL – CAMPUS NAVIRAÍ**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2021**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2021**

**(Processo Administrativo nº [23347.008830.2021-01](#))**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS NAVIRAÍ, sediado à Rua Hilda, nº 203, Boa Vista, CEP 79950-000, Naviraí-MS, realizará CHAMADA PÚBLICA para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições do artigo 14º, §1 da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 13.987/2020, da Resolução FNDE/CD nº 2, de 9 de abril de 2020, da Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

## **1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS DOS EVENTOS**

---

- 1.1. Período de divulgação da Chamada Pública: de **29/10/2021 a 17/11/2021**.
- 1.2. Entrega dos Envelopes/Documentação Digital: até às 16 horas (horário local) do dia útil anterior ao da abertura dos envelopes.
- 1.3. Abertura dos Envelopes/Documentação Digital: **18/11/2021**.
- 1.4. Horário de abertura dos envelopes: 09 horas (horário local).
- 1.5. Endereço da Sessão Pública: A sessão pública ocorrerá através de videoconferência pela plataforma Google Meet, com transmissão ao vivo, tendo em vista que as atividades presenciais no IFMS *Campus* Naviraí estão híbridas, de forma a viabilização da participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, por meio do seguinte link: **<https://meet.google.com/jug-zmix-vcc>**.

## **2. DO OBJETO**

---

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a serem distribuídos aos estudantes dos cursos técnicos integrados, da modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) e do ensino superior do *Campus* Naviraí do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (IFMS), que manifestaram interesse, por meio de participação em processo

seletivo elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), através dos Editais nº. 62/2021 e 64/2021, em receber kits de alimentação escolar durante a pandemia do novo coronavírus, conforme especificações condições a seguir.

### **3. DOS ANEXOS**

---

**3.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 3.1.1. Anexo I – Projeto Básico;
- 3.1.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda para Fornecedores Individuais;
- 3.1.3. Anexo III - Modelo de Projeto de Venda para Agricultores Familiares Organizados em Grupos Informais;
- 3.1.4. Anexo IV - Modelo de Projeto de Venda para Agricultores Familiares Organizados em Grupos Formais;
- 3.1.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);
- 3.1.6. Anexo V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor para Organizações Fornecedoras.
- 3.1.7. Anexo VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/ Associados (Grupos Formais).
- 3.1.8. Anexo VII - Modelo de Termo de Recebimento;
- 3.1.9. Anexo VIII - Minuta do Contrato.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

**4.1.** Poderão participar deste procedimento, somente:

- 4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;
- 4.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.
- 4.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

---

**5.1.** Quando da entrega da documentação de habilitação, que deverá ser encaminhada em via digitalizada ou impressa, conforme endereços eletrônicos ou físico citados no item 6.1, o proponente ou o seu representante deverá identificar-se à Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública) fornecendo nome completo, via digitalizada da Carteira de Identidade e dados de contato (e-mails e telefones), que deverão ser atualizados sempre que necessário.

**5.2.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

**5.3.** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**5.4.** Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

**5.5.** Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação serão encaminhados digitalmente.

- 5.5.1. Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderão ser solicitadas vias físicas da documentação digitalizada, nesse caso os documentos poderão ser

apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5.2. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

## **6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

---

**6.1.** Em virtude da emergência em saúde pública, decorrente do COVID-19, a documentação para habilitação deverá ser encaminhada em **via digital**, ao endereço eletrônico [licit.nv@ifms.edu.br](mailto:licit.nv@ifms.edu.br) ou **entregue em via impressa** no endereço Rua Hilda, nº 203, Boa Vista, CEP 79950-000, Naviraí-MS aos cuidados da Comissão Especial de Licitação.

**6.2.** Cada participante deverá encaminhar um único e-mail ou envelopes, contendo em seus anexos todos os documentos de habilitação.

**6.3.** Se porventura mais de um e-mail de um mesmo participante for encaminhado à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por último, tempestivamente.

**6.4.** Nenhuma documentação encaminhada após esgotado o período para recebimento das propostas (16 horas do dia 10/11/2021) será considerada recebida, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação encaminhada anteriormente.

**6.5.** O e-mail ou envelope contendo o conjunto de documentos relativos à habilitação deverá identificar o participante da Chamada Pública.

**6.6.** Os e-mails ou envelopes que não forem encaminhados nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

**6.7.** Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.7.1. Se necessário sanar dúvidas em relação à integridade do documento, a Comissão Especial de Licitação solicitará posterior envio de documento original ou cópia autenticada para avaliação.

**6.8.** Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

**6.9.** Caso algum interessado não consiga enviar por e-mail, por falta de acesso à internet, a entrega dos envelopes poderá ser feita presencialmente, com uso obrigatório de máscara e demais cuidados, no endereço da sede do *Campus* Naviraí do IFMS, localizada à Rua Hilda, nº 203, Boa Vista, CEP 79950-000, Naviraí-MS, A/C, Comissão Especial de Licitação.

6.9.1. Caso a entrega seja feita presencialmente, os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar os Envelopes nº 01 (contendo os DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA DE VENDA), constando na parte externa e frontal do envelope os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS NAVIRAÍ</p> <p>CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021</p> <p>FORNECEDOR INDIVIDUAL: (Indicar o nome e o CPF).</p> <p>OU</p> <p>GRUPO INFORMAL: (Indicar o nome de um dos agricultores e o CPF).</p> <p>OU</p> <p>GRUPO FORMAL: (Indicar o nome do grupo e o CNPJ)</p>
---

<p>ENVELOPE Nº 2</p> <p>PROJETO DE VENDA</p> <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS NAVIRAÍ</p>
--

GROSSO DO SUL – CAMPUS NAVIRAI  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021  
FORNECEDOR INDIVIDUAL: (Indicar o nome e o CPF).  
OU  
GRUPO INFORMAL: (Indicar o nome de um dos agricultores e o CPF).  
OU  
GRUPO FORMAL: (Indicar o nome do grupo e o CNPJ)

**6.10.** Divergências dos dizeres em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**7.1.** Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, em via digitalizada ou impressa, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem (Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020, artigo 36), sob pena de inabilitação:

**7.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- 7.1.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 7.1.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.1.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 7.1.1.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (exemplo: certificação orgânica para produtos orgânicos).
- 7.1.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital.

**7.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- 7.1.2.1. a prova de inscrição no CPF;
- 7.1.2.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.1.2.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 7.1.2.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (exemplo: certificação orgânica para produtos orgânicos).
- 7.1.2.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital.

**7.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- 7.1.3.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 7.1.3.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.1.3.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.1.3.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

7.1.3.5. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

7.1.3.6. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

7.1.3.7. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7.1.3.8. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (exemplo: certificação orgânica para produtos orgânicos).

**7.2.** Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *online* na Internet.

**7.3.** A Comissão Especial de Licitação verificará ainda os seguintes cadastros:

7.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

7.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.3.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.3.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**7.4.** Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**7.5.** Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

## **8. DO PROJETO DE VENDA**

---

**8.1.** O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue conforme os modelos apresentados no anexos II e III deste Edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

8.1.1. Identificação do número da chamada pública;

8.1.2. Nome do agricultor individual, nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais, se for o caso;

8.1.3. Nome da entidade articuladora do grupo informal; (se houver)

8.1.4. Relação de fornecedor(e)s e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

8.1.5. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

8.1.6. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

**8.2.** O fornecedor deverá preencher, para o grupo que possuir interesse, as quantidades, valores unitários e valores totais de produtos que ofertará, a fim de atingir, aproximadamente, **o valor total alocado pela Administração para o respectivo grupo.**

8.3.1. O fornecedor deverá observar a relação de itens previstas para o respectivo grupo, priorizando, na medida do possível, a variedade de produtos.

Exemplo: **grupo 1** - legumes

(abóbora cabotiã, abóbora madura, beterraba, cenoura, chuchu, cebola e/ou caxi)

Valor alocado pela Administração: **R\$ 1.839,60** (conforme Projeto Básico, item 3).

<i>Exemplo hipotético de projeto de venda possível:</i>			
<b>Produto</b>	<b>Val. unit.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Val. total</b>
- Abóbora madura	3,50	285 kg	997,50
- Cenoura	3,00	140 kg	420,00
- Beterraba	3,20	132 kg	422,10
		<b>Total</b>	<b>1.839,60</b>

Exemplo de passo-a-passo que poderá ser seguido:

- 1º passo - verificar o grupo para o qual possui interesse (grupos 1 a 7);
- 2º passo - verificar o valor fixado pelo IFMS para o respectivo grupo (Projeto Básico, item 3);
- 3º passo - listar os produtos que possui condições de oferecer para atingir o valor fixado.

**8.3.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

**8.4.** Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil.

**8.5.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual.

**8.6.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.6.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário– MDA.

**8.7.** Conforme determina o art. 35 da Resolução 06 CD/FNDE/2020, para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.7.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

8.7.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

**8.8.** Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.8.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

8.8.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

8.8.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.8.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**8.9.** Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.9.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.9.2. devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s):

8.9.2.1. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.9.3. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

8.9.4. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

8.9.4.1. no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

8.9.4.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**8.10.** Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**8.11.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**8.12.** Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.

**8.13.** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste edital e anexos.

## **9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA**

---

**9.1.** No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública, que será transmitida por videoconferência pela plataforma *Google Meet*, para análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda, devendo o interessado ou seu representante identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

9.1.1. O participante deverá realizar o download e a instalação do *Google Meet* em seu celular, com antecedência da abertura da sessão pública.

9.1.1.1. O aplicativo encontra-se disponível por meio do acesso ao *App Store* ou *Google Play*.

9.1.2. Poderá ainda participar da sessão pública por meio do computador com equipamentos multimídia (microfone e alto-falante), acessando o seguinte link: <https://meet.google.com/jug-zmix-vcc>.

**9.2.** Iniciada a sessão serão identificados os participantes e proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação. Posteriormente, serão analisados os projetos de venda dos participantes habilitados.

**9.3.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, caso seja necessário, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

**9.4.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles

participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**9.5.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

**9.6.** No momento do encerramento da sessão pública, os participantes serão consultados sobre o interesse em apresentação de recurso contra a habilitação ou inabilitação, bem como julgamento dos projetos de venda.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

---

**10.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

---

**11.1.** Em virtude da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – Covid-19, será dispensada a apresentação de amostras.

## **12. DO RESULTADO**

---

**12.1.** A Comissão divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

**12.2.** O resultado será divulgado no site do Diário Oficial da União (D.O.U), bem como no site oficial do IFMS.

## **13. DO CONTRATO**

---

**13.1.** O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

**13.2.** Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *online* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

## **14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

---

**14.1.** O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

**15.1.** É expressamente vedada a subcontratação.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

**16.1.** O prazo de vigência do contrato será correspondente ao prazo de entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos.

quantitativo total dos produtos adquiridos.

**16.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

---

**17.1.** As obrigações do contratante e do contratado estão estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

## **18. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

---

**18.1. A convocação do fornecedor pelo campus Naviraí poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o prazo máximo para início do fornecimento.**

18.1.1. As solicitações de fornecimento seguirão o seguinte cronograma:

<b>Parcela</b>	<b>Período</b>	<b>Quantidade de kits</b>
1ª	29/11 a 03/12	130
2ª	13/12 a 17/12	130
3ª	20/12 a 23/12	20
<b>Total</b>		<b>280</b>

18.1.2. A quantidade de produtos a ser solicitada ao fornecedor, em cada período, será proporcional, aproximadamente, à quantidade de *kits* previstas para a parcela, conforme tabela anterior.

**Exemplo:** oferecidos 140 kg de abóbora madura para o grupo 1 (legumes)  
Será solicitado 65 kg na 1ª parcela; 65 kg na 2ª parcela; 10 kg na 3ª parcela.

**Exemplo 2:** oferecidas 112 un de alface para o grupo 4 (folhosos)  
Serão solicitadas 52 un 1ª parcela; 52 un na 2ª parcela; 8 un na 3ª parcela

**18.2.** Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução dos kits.

**18.3.** As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

**18.4.** Os gêneros alimentícios a serem entregues constam nas opções de verduras, frutas e legumes listados no Projeto Básico, seguindo o peso mínimo indicado para cada grupo de alimentos.

**18.5.** Não devem ser fornecidos junto às cestas básicas, as hortaliças do tipo C. Alimentos deste grupo: Batata-doce, cará, inhame, mandioca, mandioquinha, batata inglesa, milho verde.

**18.6.** Os quantitativos de cestas a serem adquiridas são meras previsões. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas conforme necessidade do contratante, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

**18.7.** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada grupo de produtos da cesta (hortaliças, legumes e frutas), conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

**18.8.** Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

**18.9.** As entregas ocorrerão na sede do IFMS *Campus* Naviraí, no seguinte endereço: Rua Hilda, nº 203, Boa Vista, CEP 79950-000 - Naviraí/MS.

18.9.1. As entregas deverão ser previamente agendadas nos seguintes contatos: (67) 3509-2510 ou 3509-2500, e-mail: [coalp.nv@ifms.edu.br](mailto:coalp.nv@ifms.edu.br), e/ou [dirad.nv@ifms.edu.br](mailto:dirad.nv@ifms.edu.br)  
horário de atendimento: 08h às 12h - 14h às 17h.

**18.10.** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 03 (três) dias.

**18.11.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação do contratante com número de entregas mensais ainda a ser definido pela Contratante.

**18.12.** Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- 18.12.1. isentos de substâncias terrosas;
- 18.12.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 18.12.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 18.12.4. sem umidade externa anormal;
- 18.12.5. isentos de odor e sabor estranhos;
- 18.12.6. isentos de enfermidades.

**18.13.** Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

**18.14.** A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada à assistência aos estudantes em situação de insegurança alimentar. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo aos mesmos e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **19. DO PAGAMENTO**

---

**19.1.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**19.2.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**19.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.4.** A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

**19.5.** A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

**19.6.** Ficará reservado ao *Campus* Naviraí o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

**19.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**19.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**19.9.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.10.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo:

19.10.1. Para os grupos informais e fornecedores individuais (Produtores Rurais Pessoas Físicas) será recolhida a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991.

19.10.1.1. A base de cálculo da contribuição será o valor bruto da comercialização da produção rural adquirida do produtor rural pessoa física.

19.10.1.2. As alíquotas aplicadas serão as seguintes: 2,0% - INSS; 0,1% - RAT; 0,2% - SENAR, totalizando o percentual de 2,3%.

19.10.2. Para os Grupos Formais da agricultura familiar, o recolhimento da retenção será realizado pelas cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

19.10.2.1. A base de cálculo da contribuição será o valor bruto da comercialização da produção rural adquirida do produtor rural pessoa física.

19.10.2.2. As alíquotas aplicadas serão as seguintes: 2,0% - INSS; 0,1% - RAT; 0,2% - SENAR, totalizando o percentual de 2,3%.

**19.11.** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**19.12.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

19.12.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

**19.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**19.14.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

**19.15.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto as condições de habilitação.

**19.16.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente as condições de habilitação.

**19.17.** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**19.18.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**19.19.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**19.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

$$\begin{aligned} TX &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \text{ (seis por cento);} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\ I &= (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438 \end{aligned}$$

## 20. DA FISCALIZAÇÃO

---

**20.1.** A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**20.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**20.3.** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

## 21. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

---

**21.1.** Os materiais serão recebidos no local indicado pelo IFMS *Campus* Naviraí, mediante aprovação de servidor designado para esse fim, que deverá confirmar as características e as quantidades solicitadas, conforme as especificações contidas no Projeto Básico e dentro do prazo estabelecido

**21.2.** O recebimento dos materiais será provisório, para posterior teste de adequação;

21.2.1. O recebimento provisório não implica, necessariamente, em aceitação, apenas transferindo a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

**21.3.** Os materiais serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a Nota Fiscal será encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

**21.4.** Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

21.4.1. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

21.4.2. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

21.4.3. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

20.4.4. O Campus Naviraí não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

20.4.5. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

**21.5.** O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

**21.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

## 22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

---

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 23. FONTE DE RECURSOS

---

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 15.430,80 e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, assim detalhadas:

**Gestão/Unidade:** 26415/155849

**Fonte:** 0113150072 (PNAE) / 0100000000 (PNAES)

**Programa de Trabalho:** 169949 (PNAE) / 170859 (PNAES)

**Elemento de Despesa:** 339032-05 - Mercadorias para Doação

**PI:** CFF53M9601N - Alimentação Escolar - Ensino Médio - PNAE

**PI:** JFF53B9601J - Alimentação Escolar - EJA - PNAE

**PI:** M2994G23AKR - Alimentação Escolar - Superior - PNAES

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

24.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

24.1.2. Multa:

24.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

24.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

24.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

24.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

24.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Naviraí, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

24.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, campus Naviraí pelo prazo de até dois anos;

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

24.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

**24.2.** A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**24.3.** As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

**24.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **25. DAS IMPUGNAÇÕES E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

**25.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**25.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licit.nv@ifms.edu.br](mailto:licit.nv@ifms.edu.br), até o último dia do prazo, às 17h00min (horário de local) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do Campus Naviraí.

**25.3.** Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**25.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**25.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo e-mail [licit.nv@ifms.edu.br](mailto:licit.nv@ifms.edu.br), até o último dia do prazo, às 17h00min (horário de local) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do Campus Naviraí.

**25.6.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão incluídos nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

## **26. DO RECURSO**

---

**26.1.** Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou do encaminhamento ou publicação da ata de reunião, nos casos de:

26.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

26.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

26.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**26.2.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

**26.3.** O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**26.4.** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de

interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**26.5.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**26.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**27.1.** A presente Chamada Pública será divulgada em sítio eletrônico oficial do órgão, na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado e nos demais meios de comunicação, se necessário, conforme Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;

**27.2.** O interessado poderá encaminhar requerimento para envio do Edital e Anexos ao seguinte e-mail: [licit.nv@ifms.edu.br](mailto:licit.nv@ifms.edu.br).

**27.3.** Caso algum interessado não consiga obter os documento devido a falta de acesso à internet, poderá entrar em contato com o IFMS *Campus* Naviraí, por meio dos telefones (67) 3509-2510 ou (67) 3509-2500, sendo agendada data e horário (de segunda-feira a sexta-feira, das 08 às 11h e das 13 às 16h) para comparecimento no *Campus* com o objetivo de vistas ao Edital e Anexos.

**27.4.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

**27.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

**27.6.** A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**27.7.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

**27.9.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**27.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.12.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.13.** Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

**27.14.** De acordo com a Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020, art. 32, Parágrafo único, o edital da presente Chamada Pública de caráter obrigatório, para o qual não há

único, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do aviso.

**27.15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

## **28. DO FORO**

---

**28.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Naviraí, 27 de outubro de 2021.

### **COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Portaria NV nº 67 de 5 de outubro de 2021

PEDRO JORGE CARDOSO DA SILVA RODRIGUES

Assistente em Administração

PAULA RENATA CAMESCHI DE SOUZA

Assistente em Administração

EDEMIR PEREIRA FLORES JUNIOR

Tecnólogo em Gestão Pública

WILLIAN PENANTE DA CRUZ

Psicólogo

Aprovo o presente Edital e autorizo a realização da Chamada Pública nº 01/2021.

Naviraí, 27 de outubro de 2021.

**MATHEUS BORNELLI DE CASTRO**

Diretor-Geral do *Campus* Naviraí

Ordenador de Despesas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Matheus Bornelli de Castro, DIRETOR GERAL - CD2 - NV-DIRGE**, em 27/10/2021 15:27:40.
- **Willian Penante da Cruz, PSICOLOGO-AREA**, em 27/10/2021 15:19:24.
- **Edemir Pereira Flores Junior, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 27/10/2021 14:57:03.
- **Paula Renata Cameschi de Souza, CHEFE DE GABINETE - FG1 - NV-GABIN**, em 27/10/2021 14:55:55.
- **Pedro Jorge Cardoso da Silva Rodrigues, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 27/10/2021 14:42:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 234435

**Código de Autenticação:** e7ab6fc080

